

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA (2016)

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - Os Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Química, FEQ, da Universidade Estadual de Campinas visam formar professores, pesquisadores e outros profissionais de nível superior nas áreas de atuação da Engenharia Química.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" é composto dos Cursos de Mestrado e Doutorado, estruturados na Área de Concentração em Engenharia Química, que conduzem aos graus de Mestre e Doutor em Engenharia Química.

Parágrafo único – O número de Áreas de Concentração não é limitado, podendo existir tantas quantas forem necessárias para o desenvolvimento da Pós-Graduação em Engenharia Química, devendo o processo de criação de novas áreas obedecer às normas aprovadas pela Congregação da Faculdade de Engenharia Química.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Artigo 3º - A coordenação administrativa das atividades do Programa de Pós – Graduação será exercida pela Comissão de Pós -Graduação da Faculdade de Engenharia Química, CPG/FEQ, nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Pós - Graduação e do Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Química da UNICAMP.

§ 1º - A CPG/FEQ é um órgão assessor da Congregação da Faculdade, cabendo -lhe a supervisão geral das atividades do Programa de Pós -Graduação em Engenharia Química.

§ 2º - A Congregação da Faculdade de Engenharia Química constituirá a CPG/FEQ que será composta pelo seu Presidente, por 01 (um) docente representante indicado por cada Departamento da Faculdade, e por 01 (um) representante dos alunos do Programa de Pós-Graduação da Faculdade, indicado por seus pares. O mandato do Coordenador e dos representantes de área será de 2 anos e do representante discente, de 1 ano, permitida, em cada caso, uma única recondução.

§ 3º - Os membros docentes da Comissão de Pós -Graduação serão Professores Permanentes em RDIDP da Faculdade de Engenharia Química, credenciados junto ao Programa de Pós – Graduação da Faculdade.

§ 4º - O Presidente da Comissão de Pós -Graduação é o Coordenador dos Cursos de Pós - Graduação da Faculdade de Engenharia Química, indicado pelo Diretor mediante consulta aos professores doutores lotados na Faculdade de Engenharia Química.

§ 5º - A consulta deverá ser realizada entre 15 e 30 dias antes do término do mandato do Coordenador.

§ 6º - O Coordenador dos Cursos de Pós -Graduação indicará seu suplente dentre os docentes representantes dos departamentos.

§ 7º - Em caso de demissão do Coordenador, ou impedimento que o mantenha afastado do cargo por um período superior a 03 (três) meses, será indicado um novo Coordenador, com mandato integral, segundo o parágrafo 5º deste artigo, no prazo máximo de 30 dias.

§ 8º - As atribuições da CPG/FEQ, do Coordenador e dos Representantes de Departamento são definidas pela Congregação da Faculdade de Engenharia Química, nos termos do Regimento Interno da FEQ e do Regimento Geral da UNICAMP.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Química terão duração mínima de 12 (doze) e de 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente. A duração máxima será de 36 (trinta e seis) meses para o Mestrado e 60 (sessenta) meses para o Doutorado, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular.

§ 1º - Por motivos excepcionais, com a concordância do Orientador e a critério da Comissão de Pós-Graduação, o aluno poderá efetuar 02 (dois) trancamentos de matrícula, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 2º - O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação deve ser maior ou igual à duração do trancamento solicitado.

§ 3º - Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não pode cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na UNICAMP, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

Artigo 5º – O trancamento de matrícula por razões médicas será regulamentado pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

Parágrafo único - O período de trancamento previsto no caput não será computado para fins de prazo de integralização.

Artigo 6º – Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós Graduação da FEQ, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular -se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I – tenha concluído todos os créditos;
- II – tenha sido aprovado em exame(s) de língua(s) estrangeira(s);
- III – tenha sido aprovado no exame qualificação;
- IV – tenha concluído o trabalho de dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Artigo 7º - Existem duas categorias de alunos de Pós -Graduação: Regulares e Especiais, definidas nos termos do Regimento Geral da Pós -Graduação.

§ 1º - Alunos regulares são alunos portadores de Diploma de Curso Superior, aceitos através de processo de seleção e matriculados em um Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Alunos especiais são alunos de disciplinas, graduados, ou do Programa PIF que, não sendo alunos regulares de um Programa de Pós-Graduação da UNICAMP, são autorizados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação, segundo critérios definidos no Regulamento de cada Programa.

§ 3º - Os estudantes de intercâmbio nacional ou internacional são alunos especiais que mantêm um vínculo temporário, pelo período de duração de seu trabalho de pesquisa, que pode ter início e término fora dos períodos letivos regulares, não sendo, portanto, obrigatória a matrícula em disciplinas isoladas, devendo somente apresentar a documentação exigida para registro na Diretoria Acadêmica.

Artigo 8º - O processo de seleção dos candidatos inscritos na categoria de aluno regular e especial estará a cargo da CPG-FEQ.

§ 1º – Para alunos que se destacam é possível o ingresso no doutorado direto sem que o mesmo seja portador do título de mestre.

§ 2º - Para inscrição dos candidatos ao Doutorado Direto, será obrigatória a entrega de um plano de pesquisa, nos moldes definidos por resolução normativa CPG/FEQ.

§ 3º - Para a seleção dos candidatos ao Doutorado Direto, será obrigatória a defesa do plano de pesquisa perante uma banca, definida de acordo com resolução normativa CPG/FEQ.

§ 4º - Para os candidatos selecionados ao Doutorado Direto, deverá ser estabelecido pela CPG-FEQ, um programa de estudos para as matérias obrigatórias, programa este escrito no formulário de Parecer de Admissão.

Artigo 9º - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador credenciado pela CPG/FEQ.

§ 1º - Com a aprovação da CPG/FEQ, o orientador poderá contar com a colaboração de co-orientadores credenciados.

§ 2º - O orientador que, eventualmente tenha que se afastar do Programa por período superior a 180 dias, deverá comunicar por escrito à CPG/FEQ o período de afastamento, assim como indicar os nomes dos respectivos co -orientadores para assumir a responsabilidade temporária por seus alunos.

§ 3º - É permitida a substituição de um orientador ou de um co -orientador por outro, desde que aprovada pelo aluno, pelo antigo e novo orientador, e homologada pela CPG/FEQ. O tema de dissertação ou tese do aluno somente será mantido com o acordo dos dois orientadores envolvidos.

§ 4º - A desistência da atividade de orientação deverá ser apresentada pelo Orientador à Comissão de Pós-Graduação e aprovada por ela, ouvindo, se necessário, o aluno.

§ 5º - Na impossibilidade do aluno encontrar um novo Orientador credenciado no Programa no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a Comissão de Pós -Graduação da FEQ proporá à Congregação, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula.

Artigo 10º - O número máximo de orientados por orientador será fixado pela CPG/FEQ.

Artigo 11º - A matrícula de aluno especial para disciplinas isoladas deverá ser autorizada pelos Membros da Comissão e pelo Coordenador da CPG/FEQ.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 12º - Os Cursos de Pós-Graduação em Engenharia Química compreendem as seguintes atividades:

- I - obtenção de créditos em disciplinas em nível de Pós -Graduação.
- II - participação na disciplina Seminários dos cursos de Pós -Graduação da FEQ.
- III - realização de exame de qualificação.
- IV - realização de exame de aptidão em língua inglesa.
- V - elaboração de uma dissertação para o Mestrado e de uma tese para o Doutorado.

Artigo 13º - O programa de atividades definido para o aluno, sempre visando sua Dissertação ou Tese, poderá incluir disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação em Engenharia Química ou de outros Cursos de Pós-Graduação de outros Institutos ou Faculdades da Universidade ou ainda de outras Universidades.

§ 1º - O programa de atividades a ser seguido pelo aluno será proposto pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza da pesquisa a ser desenvolvida e o estágio de formação do aluno.

§ 2º - Para compor o programa de cada aluno, poderão ser aceitas disciplinas realizadas fora do Curso, até o máximo de um terço dos créditos.

§ 3º - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa. Os representantes de Departamento poderão assumir a orientação somente durante o primeiro semestre, na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

§ 4º - A CPG/FEQ poderá convalidar, nos termos da Legislação vigente, disciplinas cursadas em outras Universidades, nacionais e estrangeiras, nas quais o aluno tenha sido aprovado.

§ 5º - Poderão ser convalidados créditos obtidos em disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, cursadas na condição de aluno especial, desde que aprovados pela CPG/FEQ.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Artigo 14º - É obrigatória a frequência mínima de 75% do total de horas programadas em cada disciplina.

Artigo 15º - A avaliação em cada atividade de Pós -Graduação será feita nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Pós -Graduação.

Artigo 16º - O aluno será automaticamente desligado do Curso de Pós -Graduação caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - se a partir do segundo período cursado, obtiver o Coeficiente de Rendimento inferior ao valor de 2,5 (dois e meio);

II - se obtiver nível D ou E duas ou mais vezes;

III - se exceder o prazo de conclusão do Curso estabelecido no Artigo 4º, respeitando os dispositivos do Artigo 6º deste Regulamento;

IV - se for reprovado duas vezes no exame de qualificação;

V - se tiver desempenho insatisfatório em atividades de pesquisas devidamente atestado pelo orientador e avalizado pela Comissão de Pós -Graduação da FEQ;

VI - se não apresentar a aceitação de orientador ou o diploma de nível superior até o final do primeiro semestre de ingresso;

§ 1º - O aluno que incorrer em uma destas hipóteses, poderá ser readmitido no Curso somente através de um novo processo de seleção.

§ 2º - Compete à Diretoria Acadêmica efetuar os cancelamentos de matrícula referidos.

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS

Artigo 17º - O título de Mestre em Engenharia Química da UNICAMP é qualificado pela Área de Concentração e o título a ser conferido será "Mestre em Engenharia Química". O título a ser conferido pelo Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado será "Doutor em Engenharia Química".

Artigo 18º - Para obtenção do título de Mestre são necessários a elaboração de uma Dissertação e o cumprimento das seguintes exigências:

I - completar um mínimo de 17 créditos em disciplinas.

II- ser aprovado em matérias obrigatórias estabelecidas pela Área de Concentração e aprovada pela CPG/FEQ. A disciplina de Seminários de Mestrado, obrigatória para todas as áreas, deverá ser cursada conforme normas da CPG/FEQ.

III- ser aprovado no exame de qualificação, conforme normas da CPG/FEQ.

IV- ter demonstrado aptidão em língua inglesa, conforme normas da CPG/FEQ.

V - comprovar, quando da definição da data de defesa da Dissertação perante a CPG/FEQ, a publicação ou submissão de um trabalho completo relacionado ao seu trabalho de mestrado a periódico indexado ou congresso científico, sendo que eventos de Iniciação Científica não serão aceitos.

Artigo 19º - Para a obtenção do título de Doutor são necessários a elaboração de uma Tese e o cumprimento das seguintes exigências:

I - completar um mínimo de 10 créditos em disciplinas. Caso não tenha cursado disciplinas equivalentes às obrigatórias do curso de Mestrado, estabelecida em normas da CPG/FEQ, obter parte desses créditos nas referidas disciplinas.

II - ser aprovado no Exame de Qualificação, conforme normas da CPG/FEQ, o qual deverá ser realizado, no máximo, até o final do terceiro semestre de matrícula no Curso.

III - ter demonstrado aptidão em língua inglesa, conforme normas da CPG/FEQ.

IV - ser aprovado em uma apresentação preliminar da tese, perante uma comissão julgadora composta de três doutores, a qual deverá ser realizada com antecedência mínima de três meses da Defesa da Tese.

V - na apresentação preliminar da tese deverá também ser comprovada, perante a CPG/FEQ e a Comissão Julgadora, a publicação ou submissão de pelo menos 02 (dois) artigos completos relacionados ao tema de doutorado, sendo necessariamente um deles em periódico indexado. Este material deve ser anexado ao exemplar provisório da tese e entregue na secretaria de pós -graduação.

Artigo 20º - Elaborada a Dissertação ou Tese e cumpridas as demais exigências do Curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública perante uma Comissão Julgadora composta de pelo menos três membros no caso de Mestrado e pelo menos cinco no caso do Doutorado, sendo um deles o Orientador da Dissertação ou Tese.

§ 1º - Os outros membros da Comissão Julgadora serão escolhidos pela CPG/FEQ, dentre docentes doutores da UNICAMP ou especialistas de outras instituições, de acordo com as normas em vigor.

§ 2º - No Mestrado, excluído o Orientador, pelo menos metade dos membros da Comissão Julgadora deverá ser externa à Unidade. Os demais membros deverão ser escolhidos conforme estabelecido pela CPG/FEQ.

§ 3º - No Doutorado, excluído o Orientador, pelo menos metade dos membros da Comissão Julgadora deverá ser externa ao Programa e à UNICAMP. Os demais membros deverão ser escolhidos conforme estabelecido pela CPG/FEQ.

§ 4º - A Comissão Julgadora, além do Orientador e dos membros efetivos, deve ser constituída por mais dois membros suplentes, no caso do Mestrado, sendo um deles externo ao Programa, e mais três membros suplentes, no caso do Doutorado, sendo pelo menos um externo ao Programa e à UNICAMP.

§ 5º - Os Co-orientadores não poderão participar da Comissão Julgadora, devendo os seus nomes ser registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Co -orientadores e na impossibilidade dessa substituição, por um docente do programa designado pela Comissão de Pós -Graduação da FEQ.

§ 6º - Somente poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão, conforme estabelecido pela CPG/FEQ.

§ 7º - Membros externos da Comissão Julgadora poderão participar através de videoconferência, sendo que no mestrado a participação se limitará a um membro e no doutorado, no máximo a dois membros.

§ 8º - O Orientador da Dissertação ou da Tese será o Presidente da Comissão Julgadora.

Artigo 21º – A Comissão Julgadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa, que será submetida à aprovação da Comissão Central de Pós -Graduação - CCPG, no ato da homologação.

§ 1º - A decisão da Comissão Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado condicionalmente, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de 60 dias, nos termos sugeridos pela Comissão Examinadora e registrados em Ata;

III – reprovado.

§ 2º - No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Comissão de Pós -Graduação - CPG da Unidade, atestada pelo orientador ou pela Comissão Julgadora, o aluno será considerado reprovado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPG/FEQ, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 23º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.